SINDJUNDIAI
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Mário Borin, 500, 8° andar, sala 83
Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana
CEP 13209-030 ▪ Jundiaí ▪ SP
Telefax: 11_4586-8455
www.sindjundiai.org.br

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDJUNDIAÍ E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO DE 2017

CLÁUSULAS

C

3ª – COMPENSAÇÕES
5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
2ª – CORREÇÃO SALARIAL

D

7ª – DATA-BASE

N

6ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

4ª – PISO SALARIAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

V

8ª – VIGÊNCIA

SINDJUNDIAI
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Mário Borin, 500, 8° andar, sala 83
Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana
CEP 13209-030 ▪ Jundiaí ▪ SP
Telefax: 11_4586-8455
www.sindjundiai.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2017 e término em 30 de junho de 2018)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUNDIAÍ E REGIÃO – SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017763/2002-61 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.441.107/0001-99, com sede na Rua Mário Borin nº 500 - 8º andar – sala 83, Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, por seu presidente infra-assinado, Dr. Marcelo Soares de Camargo.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial previstos na norma coletiva da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em 1º de julho de 2017.

Rua Mário Borin, 500, 8° andar, sala 83
Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana
CEP 13209-030 • Jundiaí • SP
Telefax: 11_4586-8455
www.sindjundiai.org.br

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de agosto/2017 e setembro/2017, ou seja, o 5º dia útil de setembro de 2017 e o 5º dia útil de outubro de 2017.

Parágrafo 3º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2017, o piso salarial da categoria será de **R$2.847,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais)**.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de agosto/2017 e setembro/2017, ou seja, o 5º dia útil de setembro de 2017 e o 5º dia útil de outubro de 2017.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

a) 1,0% (um por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Rua Mário Borin, 500, 8° andar, sala 83
Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana
CEP 13209-030 • Jundiaí • SP
Telefax: 11_4586-8455
www.sindjundiai.org.br

b) Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e na Sub sede em Campinas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Grande São Paulo e fora da cidade de Campinas.

c) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes ao dispostos na Assembleia Geral.

d) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

e) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2017, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

f) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

g) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

h) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA 6ª - <u>NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE</u>

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2017, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

SINDJUNDIAI
Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Rua Mário Borin, 500, 8° andar, sala 83
Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana
CEP 13209-030 ▪ Jundiaí ▪ SP
Telefax: 11_4586-8455
www.sindjundiai.org.br

CLÁUSULA 7ª - <u>DATA-BASE</u>

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA 8ª - <u>VIGÊNCIA</u>

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2017 e término aos 30 de junho de 2018.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jundiaí, 04 de agosto de 2017.

SUSCITANTE: **ERNANE SILVEIRA ROSAS**
Presidente CPF/MF nº 314.702.707-49

SUSCITADO: **MARCELO SOARES DE CAMARGO**
Presidente CPF/MF nº 096.776.508-07